

# Plano de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI)

## Incompatibilidades com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

# 1.- Antecedentes

# Plano de Gestão dos Riscos de Inundações para a Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4A).

Desenvolvido pela Agência Portuguesa do Ambiente-APA, I.P., cuja versão provisória esteve em consulta pública até 30/12/2022.

O Município de Leiria promoveu o envio à APA, I.P-ARH Centro do respetivo parecer, aprovado por deliberação da reunião da Câmara Municipal de 27/12/2022.

Em sede de apreciação do parecer da CML, A APA não considerou todas as questões/propostas relacionadas com a existência dos estudos hidrológicos/hidráulicos promovidos pela Câmara Municipal.

Findo o período de discussão pública e realizada e divulgada a ponderação, a APA, IP-ARH Centro, procedeu à identificação das disposições dos planos territoriais preexistentes incompatíveis com o PGRI, nomeadamente o PDM, Plano de Pormenor de S. Romão Olhalvas (PPSRO), Plano de Pormenor Santo Agostinho (PPSA) e Plano de Pormenor do Arrabalde da Ponte (PPAP).

## 2.- PGRI e as suas implicações no Planeamento e Ordenamento do Território

Os PGRI foram aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2024, de 22 de abril.

Os PGRI prevalecem sobre os planos territoriais de âmbito municipal, no que se refere à delimitação de áreas inundadas.

Compete aos municípios abrangidos por estas áreas proceder à sua integração nos respetivos Planos.

A adaptação e incorporação das orientações e disposições dos PGRI, por parte dos planos territoriais vigentes, é efetuada em duas fases:

1. através de procedimento de alteração por adaptação, no prazo de 60 dias após a entrada em vigor do PGRI;
2. através de procedimento de alteração ou revisão, devendo concluir-se no prazo máximo de cinco anos, contados a partir da entrada em vigor dos PGRI.

Potenciais usos e ações	ARPSI Cenário T0100 - Perigosidade					
	Solo Rústico			Solo urbano		
	Perigosidade			Perigosidade		
	Alta/ Muito Alta	Média	Baixa/ Muito Baixa	Alta/ Muito Alta	Média	Baixa/ Muito Baixa
Novas edificações <sup>39</sup>	Não	Autorizado condicionado (atividade agrícola)	Autorizado Condicionado	Autorizado condicionado (zona urbana consolidada)	Autorizado condicionado (zona urbana consolidada)	Autorizado Condicionado
Obras de Reconstrução (após catástrofe por inundação)	Não	Autorizado Condicionado	Autorizado Condicionado	Não	Autorizado Condicionado	Autorizado Condicionado
Reabilitação <sup>40</sup>	Não	Autorizado Condicionado	Autorizado Condicionado	Autorizado Condicionado	Autorizado Condicionado	Autorizado Condicionado
Projeto de interesse estratégico	Não	Autorizado Condicionado	Autorizado Condicionado	Não	Autorizado Condicionado	Autorizado Condicionado
Novos Edifícios sensíveis <sup>41</sup> /Seveso e PCIP	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Infraestruturas ligadas à água	Autorizado Condicionado	Autorizado Condicionado	Autorizado Condicionado	Autorizado Condicionado	Autorizado Condicionado	Autorizado Condicionado
Infraestruturas territoriais <sup>42</sup>	Autorizado Condicionado	Autorizado Condicionado	Autorizado Condicionado	Autorizado Condicionado	Autorizado Condicionado	Autorizado Condicionado

39 Conceito do Decreto-Lei.º 555/1999, de 25 de maio (RJUE)

«Edificação», a atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com caráter de permanência

40 Conceito do Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro

Por reabilitação entende-se uma forma de intervenção territorial integrada que visa a valorização do suporte físico de um território, através da realização de obras de reconstrução, recuperação, beneficiação, renovação e modernização do edificado, das infraestruturas, dos serviços de suporte e dos sistemas naturais, bem como de correção de passivos ambientais ou de valorização paisagística.

41 Conceito do Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro. Para efeitos da matriz as ETAR são integradas nas infraestruturas territoriais.

«Edifícios sensíveis» os hospitais, lares de idosos, creches, infantários, escolas, edifícios de armazenamento ou processamento de substâncias perigosas (voláteis, inflamáveis ou explosivos, tóxicas ou reactivas em contacto com a água), infra-estruturas de gestão de efluentes e de armazenamento ou transformação de resíduos, e edifícios com importância na gestão de emergências, nomeadamente quartéis de bombeiros, instalações das forças de segurança e das forças armadas, da Cruz Vermelha, comando nacional e comandos distritais de operações de socorro e serviços municipais de protecção civil;

42 Conceitos do Dec. Reglm. n.º 5/2019, de 27 de setembro, acrescentado das ETAR de âmbito municipal

As infraestruturas territoriais são os sistemas técnicos gerais de suporte ao funcionamento do território no seu todo. (Central de Mobilidade de Leiria).

## Alteração por Adaptação

A alteração por adaptação limita-se a transpor o conteúdo do ato regulamentar ou do programa ou plano territorial que determinou a alteração.

A alteração por adaptação depende de uma simples declaração da entidade responsável pela elaboração do plano, a emitir no prazo de 60 dias através da identificação dos elementos a alterar.

## Alteração ou Revisão

Quando envolve uma decisão autónoma de planeamento para sanar a incompatibilidade, ou seja, não se limita a transpor o conteúdo do PGRI para os planos em vigor.

A alteração deve estar concluída no prazo máximo de cinco anos, contados a partir da entrada em vigor dos PGRI.

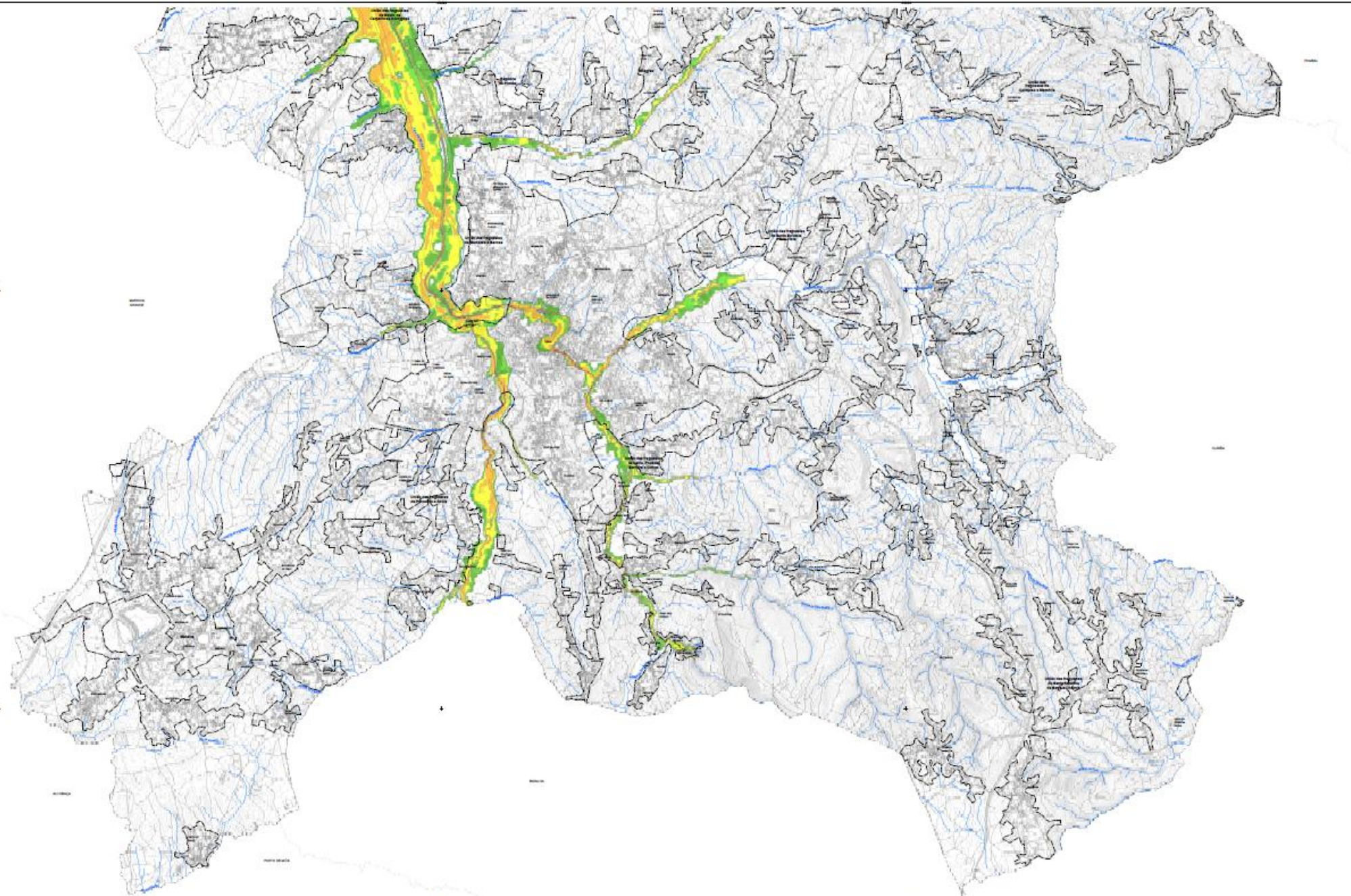
A não adaptação determina a suspensão das normas do plano municipal que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo.

A falta de iniciativa, bem como o atraso da mesma atualização, determina a suspensão do respetivo direito de candidatura a apoios financeiros comunitários e nacionais, até à data da conclusão do processo de atualização, bem como a não celebração de contratos-programa.

## 3.- Implicações nos Planos

**O PDM carece apenas da alteração por adaptação, uma vez que decorrem os trabalhos da sexta alteração.**

De acordo com o Guia elaborado pela APA, as normas do PGRI com as quais são incompatíveis o PDM e que devem ser vertidas para o plano, estabelecem ações permitidas, condicionadas ou interditas, relativas à ocupação, uso e transformação, não carecendo que qualquer concretização ou ponderação por parte do município quando da sua integração.



**LEGENDA**

**Área de Estudo: Zona de Proteção Especial do Ambiente - ZPE**

**Perigosidade**

- Muito Alto
- Alto
- Médio
- Baixo
- Muito Baixo
- Não Avaliada

**CAOP 2022**

- Linha de Contorno
- Linha de Regressão

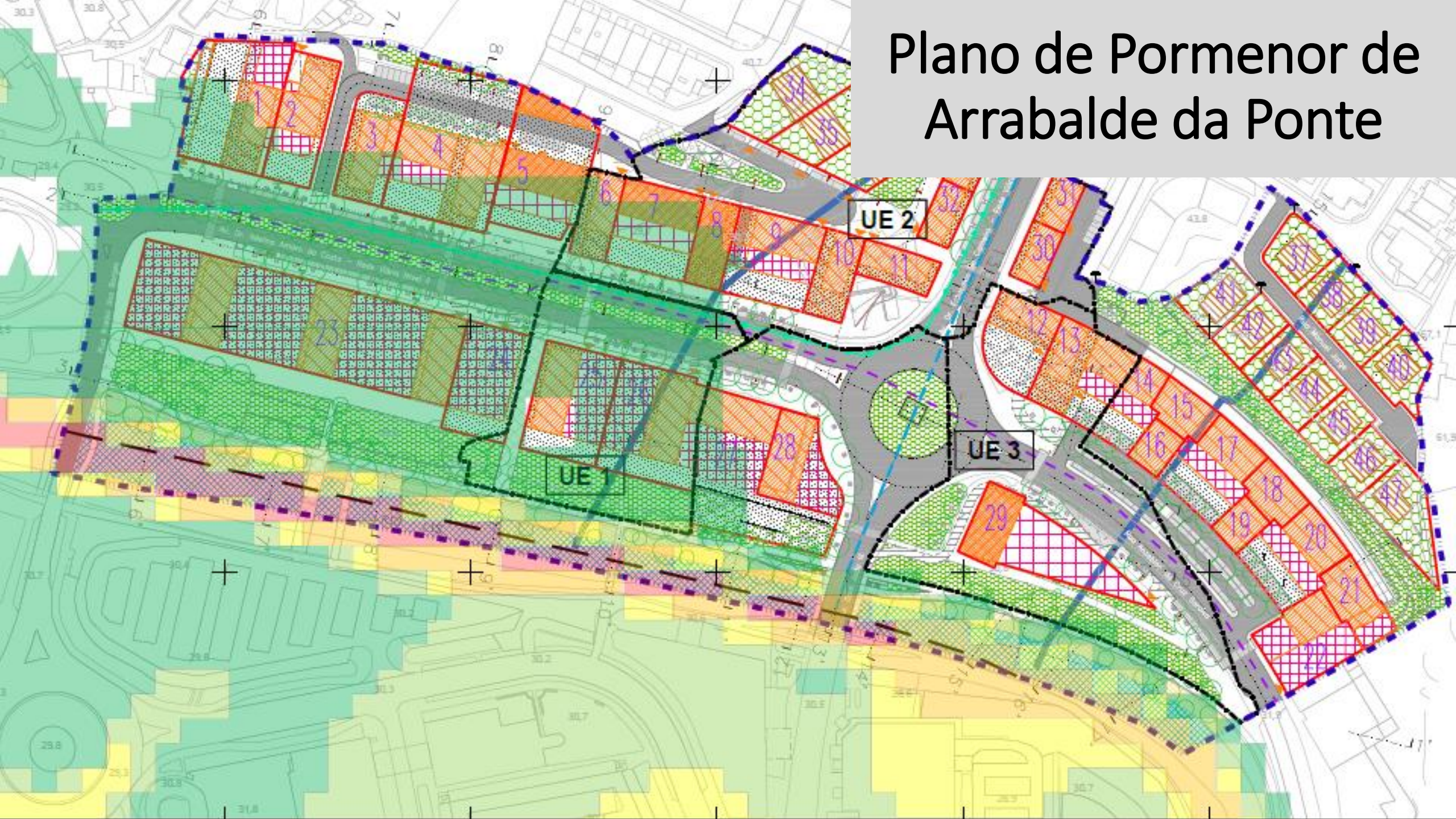
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA</b>		
MUNICÍPIO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL		
PLANO DE ORGANAMENTO - REDE DE CRIAR E SUSTENTAR		
Escala	Data	Folha
1:20.000	12/2022	12.6
<small>         Sistema de Referência de Cartografia: WGS 1984 UTM 28Q UTM          Sistema de Referência e Escala de Cartografia: UTM, UTM 28Q UTM          Autor: Cartografia Oficial - 1998          Escala: 1:20.000          Projeto de Cartografia e Sistema de Referência: Instituto Geográfico do Exército - 1998          Sistema de Referência Escala Sistema de Referência Cartográfica: UTM 28Q UTM UTM          Sistema de Referência Escala Sistema de Referência Cartográfica: UTM 28Q UTM UTM       </small>		

Os Planos de Pormenor carecem da segunda fase de adaptação e incorporação das orientações e disposições dos PGRI, já que as disposições a corrigir terão implicações ao nível do desenho urbano e edificação prevista nos planos.

Há edifícios propostos em que a impossibilidade de construção de caves para estacionamento poderá implicar a redução do número de fogos e a reformulação do espaço público.

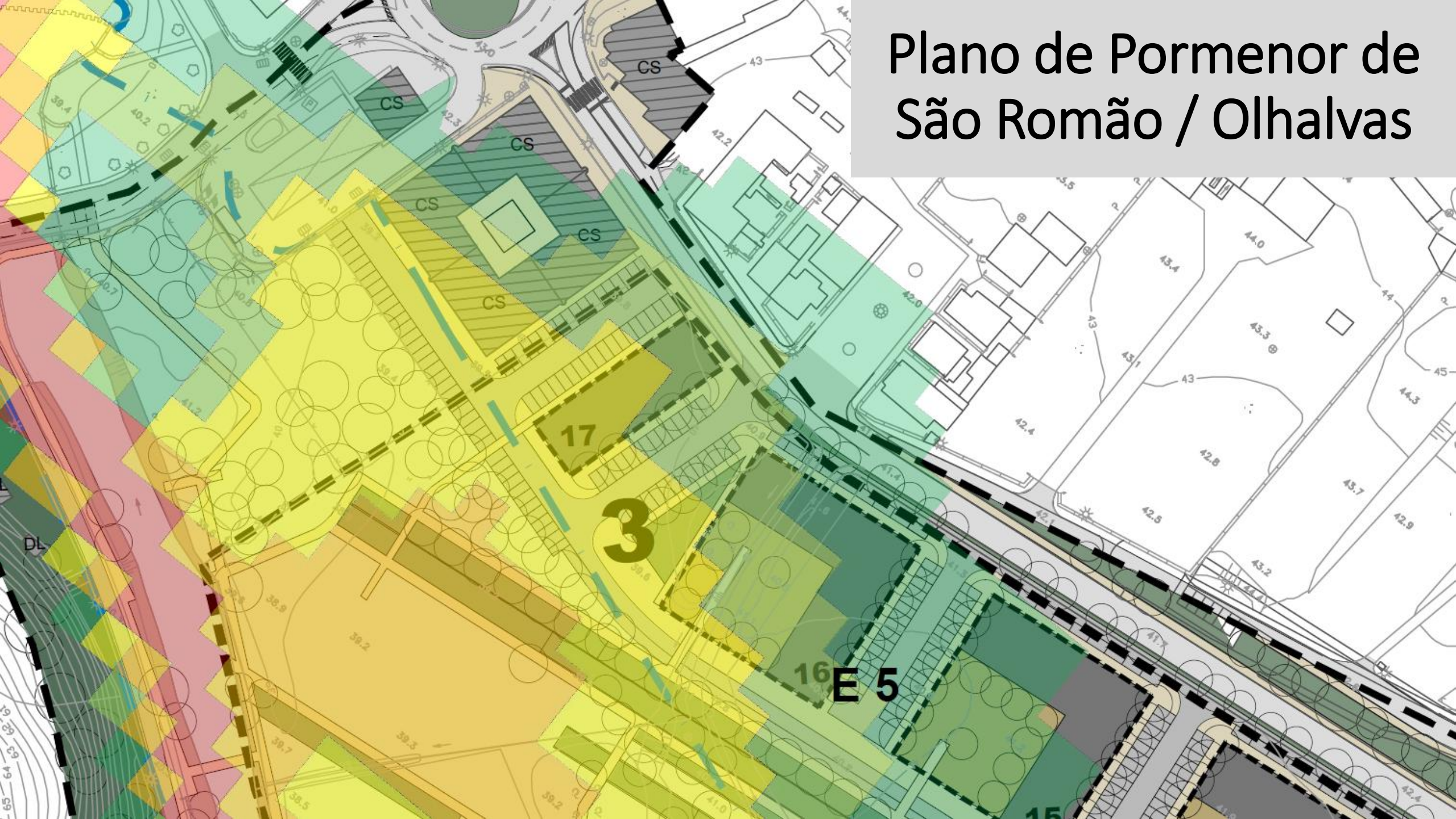
Ora, de forma a sanar as incompatibilidades detetadas, será necessário introduzir alterações aos Planos de Pormenor que extravasam o âmbito previsto na alteração por adaptação.

# Plano de Pormenor de Arrabalde da Ponte





# Plano de Pormenor de São Romão / Olhalvas



# Projetos de Interesse Estratégico

Potenciais usos e ações	ARPSI Cenário T0100 - Perigosidade					
	Solo Rústico			Solo urbano		
	Perigosidade			Perigosidade		
	Alta/ Muito Alta	Média	Baixa/ Muito Baixa	Alta/ Muito Alta	Média	Baixa/ Muito Baixa
Novas edificações <sup>39</sup>	Não	Autorizado condicionado (atividade agrícola)	Autorizado Condicionado	Autorizado condicionado (zona urbana consolidada)	Autorizado condicionado (zona urbana consolidada)	Autorizado Condicionado
Obras de Reconstrução (após catástrofe por inundação)	Não	Autorizado Condicionado	Autorizado Condicionado	Não	Autorizado Condicionado	Autorizado Condicionado
Reabilitação <sup>40</sup>	Não	Autorizado Condicionado	Autorizado Condicionado	Autorizado Condicionado	Autorizado Condicionado	Autorizado Condicionado
Projeto de interesse estratégico	Não	Autorizado Condicionado	Autorizado Condicionado	Não	Autorizado Condicionado	Autorizado Condicionado
Novos Edifícios sensíveis <sup>41</sup> /Seveso e PCIP	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Infraestruturas ligadas à água	Autorizado Condicionado	Autorizado Condicionado	Autorizado Condicionado	Autorizado Condicionado	Autorizado Condicionado	Autorizado Condicionado
Infraestruturas territoriais <sup>42</sup>	Autorizado Condicionado	Autorizado Condicionado	Autorizado Condicionado	Autorizado Condicionado	Autorizado Condicionado	Autorizado Condicionado

39 Conceito do Decreto-Lei.º 555/1999, de 25 de maio (RJUE)

«Edificação», a atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com caráter de permanência

40 Conceito do Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro

Por reabilitação entende-se uma forma de intervenção territorial integrada que visa a valorização do suporte físico de um território, através da realização de obras de reconstrução, recuperação, beneficiação, renovação e modernização do edificado, das infraestruturas, dos serviços de suporte e dos sistemas naturais, bem como de correção de passivos ambientais ou de valorização paisagística.

41 Conceito do Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro. Para efeitos da matriz as ETAR são integradas nas infraestruturas territoriais.

«Edifícios sensíveis» os hospitais, lares de idosos, creches, infantários, escolas, edifícios de armazenamento ou processamento de substâncias perigosas (voláteis, inflamáveis ou explosivos, tóxicas ou reactivas em contacto com a água), infra-estruturas de gestão de efluentes e de armazenamento ou transformação de resíduos, e edifícios com importância na gestão de emergências, nomeadamente quartéis de bombeiros, instalações das forças de segurança e das forças armadas, da Cruz Vermelha, comando nacional e comandos distritais de operações de socorro e serviços municipais de protecção civil;

42 Conceitos do Dec. Reglm. n.º 5/2019, de 27 de setembro, acrescentado das ETAR de âmbito municipal

As infraestruturas territoriais são os sistemas técnicos gerais de suporte ao funcionamento do território no seu todo. (Central de Mobilidade de Leiria).

Na categoria “Projetos de Interesse Estratégico” (PIE) incluem-se os projetos que são relevantes para o desenvolvimento económico do município, de “Potencial Interesse Nacional” (PIN), “Projeto de Investimento para Interior” (PII). A proposta de orientações dos PIE inclui numa primeira fase a análise do projeto através de um questionário, que não se aplica aos projetos classificados como PIN.

### Quadro 7 - Normas para “Projetos de Interesse Estratégico”

Classe de perigosidade T= 100 anos	Solo urbano e rústico Normas - “Projetos de Interesse Estratégico”
Todas as classes	<p>1. A caracterização do projeto deve incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) O objetivo da intervenção.</li> <li>b) Quais os benefícios expectáveis.</li> <li>c) Qual a área de influência.</li> <li>d) A formulação de uma análise Analytic Hierarchy Process (AHP).</li> <li>e) Análise comparativa custos/benefícios e potenciais danos, face a outras localizações fora das áreas de risco.</li> <li>f) Avaliação do interesse estratégico do projeto com envolvimento de todas as partes interessadas.</li> <li>g) Demonstração de que não é viável a sua implementação fora da área inundada.</li> <li>h) Outras informações relevantes considerando o nível de perigosidade da área onde se insere o projeto.</li> </ul>

Classe de perigosidade T= 100 anos	Solo urbano e rústico Normas - "Projetos de Interesse Estratégico"
Muito Alta Alta/	<p>Confirmado o carácter estratégico do projeto, é indispensável desenvolver um estudo hidráulico a uma escala de pormenor que conduza ao cumprimento dos princípios do PGRI em matéria de redução do risco e que demonstre que a construção não representa um agravamento do perigo a jusante ou montante da sua área de implantação.</p> <p>No registo de propriedade tem de constar a referência ao risco existente e as conclusões do estudo hidráulico.</p> <p>2. Incentivar a subscrição de um seguro específico para o risco de inundação. Potenciar, sempre que possível, uma rede contínua de espaços verdes, corredores ecológicos, com soluções de maior infiltração que evitem o escoamento superficial, permitam o encaixe ou encaminhamento das águas e/ou de dissipação da energia das águas e possível utilização.</p> <p>3. Potenciar pavimentos permeáveis na zona de intervenção.</p> <p>4. Assegurar a minimização do risco de danos materiais e de poluição/contaminação nos projetos a desenvolver, devendo, por exemplo, garantir que não há arrastamento de substâncias de risco biológico, químico, radiológico ou nuclear, ou outros durante uma inundação.</p> <p>5. Apresentar soluções para garantir estanquicidade do(s) edifício (s).</p> <p>6. É interdita a instalação de Projetos de Interesse Estratégico nestas áreas.</p>
Média	<p>7. São permitidas obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração, mediante parecer da autoridade nacional da água, e devem ser realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.</p> <p>na área a intervencionar é suficiente para a implementação das medidas de autoproteção constantes do Plano de Emergência Interno.</p>
Baixa/Muito Baixa	<p>12. Assegurar que a construção, reconstrução, ampliação e alteração são realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.</p> <p>13. Elaborar um Plano de Emergência Interno ou um documento com medidas de autoproteção que inclua o risco inundações.</p> <p>14. Evitar a impermeabilização dos solos nos espaços exteriores.</p>

## Matriz aplicável aos Projetos de Interesse Estratégico

	<b>Critérios</b>	<b>Pontuação máxima</b>
1.	Demonstrar a inviabilização de implantação da iniciativa noutra local.	14
2.	Identificação de medidas de promoção de uma adequada sustentabilidade ambiental e territorial, contribuindo para a descarbonização da sociedade, nomeadamente pela adoção de medidas de redução de emissões, eficiência energética e/ou utilização de energias limpas.	10
3.	Identificação de medidas de adaptação e mitigação às alterações climáticas, as quais permitirão o aumento da resiliência do território	6
4.	Renovar, requalificar e adaptar as infraestruturas, de modo a reduzir a externalidades negativas e aumentar a sustentabilidade ambiental	10
5.	Garantir a não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança na circulação nas vias públicas, na área de influência do projeto.	14
6.	Potenciação da fixação das populações no concelho de Leiria, nomeadamente a fixação de população jovem, prevenindo o êxodo de mão-de-obra qualificada.	6
7.	Constituir uma mais-valia para a construção ou reformulação de infraestruturas ou equipamentos essenciais, de interesse coletivo ou programadas pela autarquia.	10
8.	O projeto apresenta um impacte positivo em pelo menos três dos seguintes domínios:	30

- i. Criação mínima de dez postos de trabalho diretos, após o início da atividade;
- ii. Projetos com potencial efeito de arrastamento de outros investimentos, particularmente nas empresas inseridas em território municipal;
- iii. Balanço económico externo, nomeadamente em termos do impacte no aumento das exportações ou na redução de importações;
- iv. Instalação de uma base produtiva, com forte incorporação regional - clusters de competitividade - criadora de valor acrescentado bruto;
- v. Introdução de processos tecnológicos inovadores ou interação com entidades do sistema científico e tecnológico;
- vi. Inserção na estratégia de especialização inteligente da região e ou contribuição para a dinamização de territórios de baixa densidade económica;
- vii. Infraestrutura de produção de energias a partir de fontes renováveis;
- viii. Projetos que não representam risco acrescido para o bem-estar animal;
- ix. Incrementar a regeneração das áreas urbanas, a reabilitação do edificado e do espaço público com valor patrimonial e a reutilização de espaços edificados para novos fins;
- x. Projetos que colmatem necessidades de infraestruturas, equipamentos ou comércio do tecido urbano onde se inserem;
- xi. Projetos com potencial efeito de arrastamento em investimentos de reabilitação em edificado, nomeadamente quando conducentes à regeneração social e económica do tecido urbano envolvente;
- xii. Constituir uma mais-valia para qualificar e integrar espaços e edifícios funcionalmente obsoletos, promovendo a inclusão social/coesão territorial e o seu potencial para atrair funções inovadoras e competitivas;
- xiii. Projetos enquadrados em ARU e em consonância com a respetiva ORU.